



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 014/2014

**Termo Aditivo ao Contrato n. 200/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois sistemas de monitoramento de imagens, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 252 do Pregão n. 135/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dinâmica Tecnologia em Segurança Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em nesta Capital/SC, e, de outro lado, a empresa DINÂMICA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n. 53, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-030, telefones (48) 3259-7067 / 3035-6067, inscrita no CNPJ sob o n. 02.656.108/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor Iran José da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n. 701.825.319-53, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO DO OBJETO**

1.1. Fica suprimido do objeto do Contrato n. 200/2009 o equipamento descrito na subcláusula 1.1.2, instalado no Depósito de Urnas Eletrônicas, situado na Rod. BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC, a partir de 21/01/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Ficam suprimidos do Contrato n. 200/2009 os valores constantes da subcláusula 2.1.2, quais sejam:

“a) R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) mensais, referente à manutenção preventiva; e

b) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por hora de serviço efetivamente realizado, referente à manutenção corretiva.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA**

3.1 A subcláusula 10.1.2, do Contrato n. 200/2009, passa a ter a seguinte redação:

“10.1.2. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na central de monitoramento de imagens, objeto deste Contrato, instalada nas dependências do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC;”

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 200/2009.

E, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

IRAN JOSÉ DA SILVA FILHO  
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS